



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

30 de Julho de 2015 - ANO - XIV. Nº 918 - Pág. 01 à 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.657, DE 13 DE JULHO DE 2015. Institui a semana municipal de incentivo à doação de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, anualmente, no primeiro período dos meses de junho e novembro, neste município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída no Município de Caucaia, a “Semana Municipal de Incentivo a Doação de Sangue, Órgãos, tecidos e de Medula Óssea” a ser realizada, semestralmente, nos respectivos meses de Junho e Novembro, através da celebração de convênio; Art. 2º A coleta de sangue, bem como orientações sobre a doação de órgãos, tecidos e medula para transplantes deverá acontecer em local público de maior fluxo e horário de pessoas. § Praça Coronel Fausto Dário Sales - Sede (período diurno) e Campo do remo – Jurema (horário vespéral/noturno). § Havendo necessidade, e algum evento importante que aglomere um maior número de pessoas, poderá ser destacado esse serviço para outro local. Art. 3º São objetivos desta Lei: I – Estimular a doação voluntária de sangue, órgãos, tecidos e de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores (Justificativa em anexo); II – Desenvolver atividades de orientação sobre transplantes e doação; Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo à Doação passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Caucaia. Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando à plena execução da campanha, Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.658, DE 13 DE JULHO DE 2015. Disciplina a prestação de assistência religiosa nas Delegacias, cadeias públicas, penitenciárias e órgãos públicos afins na Comarca de Caucaia/CE. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições disciplinar a prestação de assistência religiosa nas Delegacias e estabelecimentos penais na comarca de Caucaia/CE. Art.2º Regular a frequência de cultos religiosos nas entidades civis e militares de internação coletiva(cadeias, delegacias, e presídios). Bem como a assistência religiosa aos presos de representantes de entidades religiosas devidamente credenciadas por suas instituições, para satisfazer as necessidades de sua vida espiritual, assistindo aos serviços ministrados no estabelecimento ou tendo em sua posse livros de rito e prática religiosa da sua crença; Art.3º Assegurar no Município de Caucaia a prestação de assistência religiosa em cadeias públicas, penitenciárias e órgãos públicos afins; Art.4º Que seja assegurado aos ministros, sacerdotes, diáconos, monges, anciãos, colaboradores ou representantes de igrejas e templos que exerçam papel semelhante, de todas as religiões e culto, o acesso a estabelecimentos prisionais, observadas as normas de segurança e administrativa peculiar, do estabelecimento penal, assegurando a presença de representantes religiosos, com autorização para organizar serviços litúrgicos e fazer visita pastoral a adeptos de sua religião. Art.5º A prestação de assistência religiosa não implicará em ônus para os cofres públicos. Art.6º A assistência religiosa será prestada, sistematicamente, por voluntariado de representantes de Entidades Religiosas aos presos adeptos de sua religião ou crença, semanalmente, se possível. Art.7º Será respeitada a escolha dos presos (as) e internos (as) na participação de celebrações e atividades religiosas, bem como a objeção de receber visitas de representantes religiosos. Art. 8º As Entidades Religiosas interessadas em prestar assistência religiosa aos (as) presos (as) e internados

(as) do Sistema Penitenciário deverão encaminhar, no caso das Cadeias, Presídios e Delegacias em Caucaia, ou ao Serviço Social dos estabelecimentos, solicitação, por escrito, acompanhada do programa de trabalho, o qual deverá conter o planejamento das atividades religiosas (especificação do tipo de atividade, calendário contendo datas, horários e períodos), bem como o nome do (s) coordenador (es) de equipe, a relação dos membros indicados e estabelecimentos penais solicitados. §1º. Caso a Entidade Religiosa pretenda desenvolver trabalhos em outras áreas, como de ação social ou de profissionalização de detentos, por exemplo, esta deverá apresentar, juntamente com a solicitação de credenciamento, um projeto. §2º. Apresentado o projeto, a direção da unidade penal fará uma avaliação da exequibilidade das ações propostas, para homologação. § 3º. Na eventual impossibilidade de realização de qualquer atividade prevista para acontecer no estabelecimento penal, a entidade religiosa deverá entrar em contato com a direção da Unidade com a maior brevidade possível, através de e-mail ou ofício, evitando assim transtornos na organização do trabalho do estabelecimento penal. § 4º. Não havendo mais interesse por parte do estabelecimento penal na realização de determinada atividade pela Entidade Religiosa, a direção da Unidade deverá elaborar um parecer fundamentando a decisão pela cessação da atividade e enviá-lo à entidade religiosa, garantido o direito de defesa à esta. § 5º. Acolhido o parecer fundamentado da direção da Unidade pela cessação de determinada atividade antes desenvolvida pela entidade religiosa, esta deverá ser comunicada por escrito e terá um prazo de 30 (trinta) dias para retirar do estabelecimento penal seus materiais e equipamentos. Art. 9º Cada Entidade Religiosa poderá solicitar para cada estabelecimento penal o credenciamento para, no máximo, 07 (sete) membros. Art. 10º. Cada Entidade Religiosa deverá indicar 01 (um) membro que exercerá a coordenação de sua equipe de religiosos. Art. 11º. Os membros e os coordenadores de equipe poderão executar os trabalhos, conforme previsto no planejamento, possuindo o acesso em todos estabelecimentos penais nas quais sua entidade religiosa estiver credenciada. Art. 12º. A credencial para o coordenador de equipe seguirá todo o trâmite para a sua confecção e aprovação, conforme previsto neste Projeto. Art. 13º. A solicitação para emissão das credenciais deverá ser instruída com: I – declaração da Entidade Religiosa de sua condição de membro e de que está autorizado a prestar assistência no interior do estabelecimento penal ou custódia; II – identificação do estabelecimento penal ou custódia requisitado e descrição das atividades a serem desenvolvidas; III – comprovante de registro da entidade junto ao CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; IV – fotocópia da Carteira de Identidade, conferida com a original; V – fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, conferida com a original; VI – 02 (duas) fotos 3x4 coloridas recentes e iguais; VII – comprovante de residência atualizado (comprovante de água, luz, telefone); VIII – Certidão de Antecedente Criminal, fornecida pelas respectivas Varas de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Art. 14º. Após a Entidade Religiosa ter apresentado todos os documentos necessários, no caso dos estabelecimentos penais e de Custódia, ou ao Serviço Social dos estabelecimentos penais e de custódias da Comarca de Caucaia, deverá realizar a análise dos documentos e, se deferido o pedido, a emissão da credencial no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 15º. As credencias religiosas deverão ser confeccionadas em papel na cor branca, numeradas seqüencialmente com a sigla do estabelecimento penal ou custódia e plastificada. A numeração e sigla do estabelecimento. Art. 16º. O uso da credencial é obrigatório no acesso aos estabelecimentos penais ou custódias para as Entidades Religiosas junto aos(as) presos(as) e internados(as) do Sistema Penitenciário, a qual deverá ser apresentada juntamente com documento oficial com foto. Art. 17º. A credencial religiosa terá validade de 02 (dois) anos e para sua renovação deverá ser seguido o contido no artigo 13, ficando suspenso o exercício da atividade religiosa até a regularização da mesma. Art. 18º. Em caso de desistência de 01 (um) membro e/ou coordenador de equipe, ainda que antes do prazo de vencimento, a credencial religiosa será cancelada e deverá ser devolvida no estabelecimento que a concedeu ou no Serviço Social do estabelecimento penal, para emissão de nova credencial. Art. 19º. A assistência religiosa será prestada em dia e horário designados pela direção do estabelecimento penal e ou custódia e em local apropriado. Parágrafo único. Fica vedado a celebração e a atividade religiosa em local que



— PREFEITO Washington Luiz de Oliveira Gois	— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Ramiro Cesar de Paula Barroso
— VICE-PREFEITO Paulo de Tarso Magalhães Guerra	— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO Ageisa Maria Monteiro Rodrigues
— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO Raul Gomes Serafim	— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL Valdene Rífane Gurgel
— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO Antônio José Freitas Frank	— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Juçara Peixoto da Silva Marques
— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS José Castelo Branco Crisóstomo	— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE Silvio Soares Lobato
— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO José de F. Solano Lopes	— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Eriemerson Nobre Gonçalves
— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA João Dalmácio do Nascimento	— AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Antônio Vieira de Moura
— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Francisco Régis Freitas Matos	— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA Ivan Correia Sales
— OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Francilena Pontes Guerra	— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA Antonio Gonzaga Moreira
— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE Francisco Deuzinho de Oliveira Filho	— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE Francisco Alberto Martins Neto
— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ambrósio Ferreira Lima	— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA Elano Feijó Damasceno
— SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO Francisco Siqueira Pedrosa	— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA Hipólito Índio Guimarães Neto
— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA Sadon Pereira Pinto	

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

possa incomodar os presos que delas não participem, sendo ainda proibida a sua celebração, com ou sem utilização de microfone, em volume incompatível com o local. Art. 20º. Na realização das celebrações e atividades religiosas não poderão ser utilizados objetos, produtos ou substâncias proibidas no estabelecimento. Parágrafo único. Fica a cargo da direção a liberação de materiais e equipamentos utilizados nas celebrações e atividades desenvolvidas pela entidade religiosa. Art. 21º. O preso poderá ter em sua posse livros de ritos e práticas religiosas de suas crenças. Art. 22º. As doações das entidades religiosas ao(a)s preso(a)s e/ou interno(a)s somente serão permitidas quando ocorrerem através da Divisão de Segurança do estabelecimento penal e nunca diretamente ao(à)s mesmo(a)s. Art. 23º. São expressamente proibidos a comercialização de artigos e produtos religiosos, livros e impressos por parte das entidades religiosas, sob pena de cancelamento de sua credencial. Art. 24º. Os apenados, que cumprem pena em livramento condicional ou regime aberto, ou semiaberto não poderão ingressar no estabelecimento penal em nome de nenhuma entidade religiosa, até que seja extinta a pena. Art. 25º. A autorização do coordenador de equipe e dos demais membros poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por decisão motivada da direção do estabelecimento, nos seguintes casos: I – fraude em qualquer documento que instruiu o pedido; II – quando os documentos constantes dos incisos I e VIII, do art. 10 não mais representar a condição neles mencionadas; III – violação pelo coordenador de equipe e demais membros das normas de segurança e disciplina internas; IV – quando houver reincidência no descumprimento do calendário das atividades, sem justificativa e comunicação à direção do estabelecimento; V – apoiar e incentivar movimentos e iniciativas dos presos assistidos que não tenham relação com a assistência religiosa. Art. 26º. Da decisão que cancelar a autorização, caberá recurso, devidamente instruído com a justificativa do cancelamento, ao estabelecimento Penal ou custódia. Art. 27º. À Direção do estabelecimento penal ou custódia compete: I – definir espaço para as atividades de assistência religiosa no estabelecimento

penal ou custódia; II – garantir o acesso ao coordenador e membros da equipe ao local destinado às atividades de assistência religiosa, evitando expor os voluntários à espera prolongada e às más condições climáticas; III – consultar o Sistema visando instruir a expedição da credencial de visitas; IV – assegurar todas as medidas relativas à garantia de segurança aos eventos religiosos; V – assegurar aos presos que irão participar das cerimônias e atividades religiosas o acesso e permanência no local reservado até o encerramento dos trabalhos; VI – realizar o agendamento e estabelecer o cronograma de visitas religiosas no estabelecimento penal ou custódia; VII – analisar e dar parecer acerca do programa de trabalho; VIII – devolver a propostas as instituições religiosas, acompanhada do parecer; IX – registrar dados das visitas religiosas em Relatório Diário; X – acompanhar e avaliar as atividades religiosas, através do setor responsável (Serviço Social e Segurança) pela orientação dos trabalhos; XI – cientificar previamente os coordenadores de equipe e membros a respeito das situações internas que impliquem riscos à sua segurança; XII – comunicar previamente, por escrito mediante e-mail ou ofício, o coordenador da entidade religiosa caso exista alguma situação de risco de segurança que inviabilize a realização das visitas, celebrações e atividades; XIII – informar previamente o coordenador da entidade religiosa, por escrito, quando não houver mais interesse dos preso(a)s e interno(a)s em participar das celebrações e atividades, bem como em receber visitas de representantes religiosos nos moldes, do art. 5º, § 5º da Constituição. Art. 28º. As Entidades Religiosas competem: I – encaminhar a solicitação de credenciamento ao estabelecimento penal ou custódia ou Serviço Social; II – realizar atividades de cunho religioso ou outro tipo de assistência ao preso (a) ou interno (a), desde que devidamente autorizada, conforme estabelecido no programa de trabalho; III – restringir a realização das atividades religiosas no espaço definido pela direção do estabelecimento penal; IV – prestar atendimento individual quando solicitado pelo preso (a) e interno (a), desde que autorizado; V – seguir as orientações com relação às normas e procedimentos de segurança; VI – comunicar o



responsável pela atividade religiosa no estabelecimento penal, toda e qualquer alteração no desenvolvimento do trabalho religioso; VII – organizar com antecedência os eventos relativos às datas comemorativas e outros eventos especiais, solicitando – se for o caso - a emissão de autorização da Direção do estabelecimento penal para o ingresso de visitas, mediante a apresentação da documentação mínima exigida (Carteira de Identidade e indicação formal dos convidados pela entidade religiosa); VIII – elaborar relatório trimestral de acompanhamento do desempenho das atividades executadas no estabelecimento penal, bem como o número de participantes e entregar na Direção do estabelecimento. Art. 29º. Em caso de não cumprimento desta resolução pela direção do estabelecimento penal ou custódia deverá ser encaminhado, por escrito, informação ao(à) Secretário(a) de Administração do Município de Caucaia/CE. Art. 30º. Os casos omissos e alterações deste projeto serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Administração do Município de Caucaia/CE, mediante ofício encaminhado a este. Art. 31º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.659, DE 13 DE JULHO DE 2015. Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas públicas e privadas que tenham em sua estrutura organizacional, o quantitativo acima de 100(cem) funcionários, a admitir o percentual estabelecido de pessoas portadoras de necessidades especiais para compor seu quadro de pessoal, validado pela constituição federal (Lei Nº8.112/90 art. 5º, parágrafo 2º; Lei 7.853/89 art. 2º, parágrafo único; Lei 8.213/91 art. 93), neste município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º A Lei de Cotas, tanto no setor público, como no setor privado é uma medida justificável de proteção e de combate à discriminação, devido ao grande número de pessoas com deficiência fora do mercado de trabalho. Art. 2º Assegurar, ao portador de necessidades especiais, condições mínimas de participação influente na vida ativa da sociedade, conforme justificativa em anexo. Art. 3º Estabelecer os pilares de sustentação da ordem econômica nacional, a valorização do trabalho com a finalidade de propiciar existência digna e distribuir justiça social, através da redução das desigualdades sociais. Art. 4º Adequar à estrutura organizacional pública municipal, medidas determinadas: § 1º Na Constituição Federal, a Lei n. 8.112/90, no artigo 5º, parágrafo 2º, onde estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil, da União, das Autarquias e das Fundações públicas federais, garantindo para as pessoas com deficiência, o direito de se inscreverem em concursos públicos, e as reservas para tais pessoas são de até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. § 2º Na Lei n. 7.853/89, em seu artigo 2º, parágrafo único, que reafirma o programa constitucional da reserva de vagas na Administração Pública direta e indireta. Art. 5º Adequar à estrutura organizacional de empresas privadas, medidas determinadas: § 1 Na Lei Lei 8213/91 Art.93, que estabelece a contratação de portadores de necessidades especiais na seguinte proporção: “I – de 100 a 200 empregados 2% II – de 201 a 500 3% III – de 501 a 1.000.... 4%; IV – de 1.001 em diante 5%”. Art. 6º A contratação da pessoa com necessidades especiais segue, a rigor, as normas da CLT ou o estatuto do servidor ao qual está submetido, tendo, porém algumas exceções, como por exemplo, poderá ter um horário flexível e reduzido com proporcionalidade de salário quando tais procedimentos forem necessários em decorrência do seu grau de deficiência, para atender necessidades de locomoção, tratamento médico entre outros (Art.35, §2º, Decreto nº 3298/99). Art. 7º As empresas que não cumprirem com a legislação estarão sujeitas inicialmente ao termo de compromisso de ajustamento de conduta - TAC, pelo qual as empresas estabelecem metas e prazos para cumprir a lei. No segundo momento serão aplicadas multas e intervenções do Ministério Público do Trabalho – MPT (Lei n. 7.853/89, artigo 8º); Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.660, DE 13 DE JULHO DE 2015. Regulamenta o atendimento preferencial a pessoas idosas em estabelecimentos públicos e privados no Município de Caucaia, na Forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - O atendimento preferencial a idosos, previsto na lei federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), far-se-á impreterivelmente pela garantia de atendimento em quaisquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral nos órgãos e estabelecimentos públicos ou privados no município de Caucaia. E não será

limitado a guichês ou unidades de atendimento exclusivo, quando assim dispostos pelo órgão ou estabelecimento. Parágrafo único – O atendimento preferencial a que se refere o caput fica garantido às pessoas com deficiência, às gestantes e às pessoas com criança de colo. Art. 2º - Ficam os órgãos e estabelecimentos, públicos e privados, obrigados a afixar o texto desta lei em lugar de fácil visualização e a disponibilizar aos clientes um Formulário de reclamação para o registro de ocorrências de descumprimento do previsto nesta Lei. § 1º Compete ao estabelecimento afixar cartazes, em seus ambientes de atendimento ao público, informando a existência e disponibilidade do registro de reclamação. § 2º As reclamações feitas deverão ser lavradas em três vias, sequencialmente numeradas, sendo uma via encaminhada ao órgão municipal de defesa do consumidor, a quem cabe apurar a existência de infração, outra via destinada ao reclamante, que a receberá no ato da reclamação e última via ficará de posse do estabelecimento. § 3º Independentemente desse procedimento, é facultado ao consumidor encaminhar por conta própria a queixa ao órgão competente. § 4º O não atendimento do previsto neste artigo não desobriga o estabelecimento de responder pela infração prevista no artigo primeiro desta lei. § 5º Compete ao estabelecimento, sem ônus para o reclamante, encaminhar a via destinada ao órgão de defesa do consumidor no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do ato da reclamação. § 6º O poder público municipal, mediante o órgão competente, fica autorizado a definir modelo padrão do Formulário de Reclamações e dos cartazes informativos da existência do mesmo, a serem observados e utilizados pelos estabelecimentos. § 7º O descumprimento do previsto neste artigo acarretará ao infrator multa de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal d Referência do Município de Caucaia (UFIRCA), ou índice equivalente que venha a substituí-la. Art. 3º - O descumprimento do previsto nesta Lei acarretará ao infrator multa de 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Caucaia (UFIRCA), ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrada em caso de reincidência até o limite de 10(dez) vezes esse valor. Parágrafo Único. Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta lei serão revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Caucaia, em conformidade com a lei municipal dos 2245/2011. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, o estatuto nesta lei. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.661, DE 13 DE JULHO DE 2015. Institui em todas as escolas públicas, o funcionamento integrado de “núcleo de conciliação e mediação comunitária”, em parceria com o Ministério Público do Estado do Ceará – Procuradoria Geral da Justiça, em Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O funcionamento desse núcleo tem a finalidade de reduzir a taxa de congestionamento no judiciário, viabilizando acordos e solução de conflitos entre as partes, fortalecendo a cultura da mediação pré-processual e processual, estimulando assim construção de política pública permanente de mediação junto a comunidade e a formação de uma nova cultura voltada à pacificação social. Art. 2º A Escola adequará um local físico em sua própria estrutura para essa prática de atendimento. Art. 3º Funcionará em dias e horários escalonados e administrados pela unidade escolar e oficializado às Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral da Justiça, obedecendo o regimento a hierarquia desse projeto, elencados na Justificativa (em anexo) contemplando as Etapas de Mapeamento; Planejamento; Capacitação; Monitoramento e Avaliação. Art. 4º Disporá de profissionais voluntários das equipes multidisciplinares das secretarias e equipe gestora da própria unidade escolar, como também de voluntários da própria ou de outras comunidades. § 1º Todo esse pessoal deverá ser treinado para exercer tal prática de atendimento, bem como exercer essa formação continuada da reflexão do conflito e seus vários aspectos, da política pública de tratamento adequado, elencadas e ministradas pelas diretrizes do Ministério da Justiça. Art. 5º Buscará parcerias com IES – Instituto de Educação Superior deste município, para agregar ao seu quadro de voluntariado, estagiários. Isso ajudará a este Núcleo ter a participação efetiva e inclusiva da sociedade acadêmica. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.662, DE 13 DE JULHO DE 2015. Institui em todas as escolas públicas, o funcionamento integrado de “núcleo de conciliação e mediação escolar”, em parceria com o Ministério Público do Estado do Ceará –



Procuradoria Geral da Justiça, em Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O funcionamento desse núcleo tem a finalidade de elevar a qualidade do ensino e das relações entre pais, professores, gestores e alunos, como também minimizar o problema de evasão escolar. Art. 2º A Escola adequará um local físico em sua própria estrutura para essa prática de atendimento. Art. 3º Funcionará regularmente e em horário pertinente ao funcionamento das atividades escolares e atenderá os critérios elencados na Justificativa (em anexo) contemplando as Etapas de Mapeamento; Planejamento; Capacitação; Monitoramento e Avaliação. Art. 4º Disporá de profissionais voluntários da equipe pedagógica da Secretária de Educação e equipe gestora da própria unidade escolar, como também de voluntários da própria ou de outras comunidades. § 1º Todo esse pessoal deverá ser treinado para exercer tal prática de atendimento, bem como exercer essa formação continuada, elencadas e ministradas pelas diretrizes do Ministério da Justiça. Art. 5º Buscará parcerias com IES – Instituto de Educação Superior deste município, para agregar ao seu quadro de voluntariado, estagiários. Isso ajudará a este Núcleo ter a participação efetiva e inclusiva da sociedade acadêmica. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.663, DE 13 DE JULHO DE 2015. Constitui a obrigatoriedade do Município em disponibilizar transporte para realizar traslado das pessoas portadoras de câncer, afim de que sejam realizados seus tratamentos de Quimioterapia e Radioterapia, nas Clínicas/Hospitais sob recomendações médicas e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica obrigatório o Município disponibilizar transporte para realizar traslado das pessoas portadoras de câncer, afim de que sejam realizados seus tratamentos de Quimioterapia e Radioterapia. Seguindo os critérios estabelecidos desta lei; Art. 2º A demanda exposta será realizada com a própria frota de veículos da Prefeitura Municipal de Caucaia, através de remanejamento e/ou rotatividade entre as secretarias existentes, sem onerar o Município. Art. 3º O critério constituído para estar enquadrado nesse Projeto de Lei, se restringe aos moradores deste Município. §1º Restrito a Moradores de baixa renda; §2º Restrito a Moradores que não tenham transporte particular para locomoção; Art. 4º O cadastro completo de dados desta demanda deverá ocorrer no Posto de Saúde mais próximo, com a apresentação de laudos e requisição do médico do paciente devidamente assinada e carimbada, com respectivos dias e horários relacionados, com telefone e outros contatos do Centro de Quimioterapia onde o paciente irá realizar tal procedimento, e assim validada pelo médico ou enfermeiro chefe da unidade de Saúde. §1º. A Secretaria de Saúde deverá nomear o setor competente para receber, agendar e controlar os pedidos apresentados pelo Posto de Saúde, para que não haja interrupção. §2º. Ficará na responsabilidade deste setor, o ajustamento (através dos contatos relacionados na demanda) dos horários e dias, junto ao setor competente do Centro de Quimioterapia indicado, resguardando o compromisso do cumprimento e seqüenciamento do tratamento. §3º. A unidade de Saúde deverá encaminhar com a máxima urgência ao setor competente da Secretaria de Saúde Municipal para agendamento e adequação de Rota e horário; Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.664, DE 13 DE JULHO DE 2015. Inclusão para Ex-detentos em trabalho formal remunerado nos órgãos públicos ou serviços privados, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a oportunizar a contratação formal de ex-presidiários(as) para o trabalho se serviço público ou empresas parceiras, visando a ressocialização da pessoa humana para o resgate da cidadania e combate a reincidência no crime. Art.2º Contratação de ex-presidiários através de empresas ou entidades públicas, mediante incentivo fiscal de impostos ou outros benefícios que venha incentivar a iniciativa privada a contratação como forma de amenizar a reincidência no crime. Art.3º A Empresa receberia uma carta de encaminhamento fornecida pelo sistema prisional indicando a capacidade profissional do egresso(a) que possa se

enquadrar no perfil de trabalho da empresa ou instituição pública para admissão, conforme CLT. Objetivos específicos: I - resgatar a confiança e autoestima do egresso no Regime semiaberto; II - combater a reincidência de fatos delituosos; III - compreender que todos nós merecemos uma oportunidade para conquistar uma boa conduta; IV- entender que o ex-detento ao pagar a pena não deve mais ao estado e que precisa reerguer-se perante a sociedade para que possa se manter e não ser um reincidente por falta de oportunidade, discriminação ou preconceito. Parágrafo único. O pessoal admitido reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento Geral próprio; A admissão far-se-á mediante edital próprio; O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmados convênios com organismos públicos ou empresas privadas. O Regulamento Geral do Serviço do Projeto de Inclusão de ex-detentos(as) dispoendo sobre, a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que o constituem, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal. Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.665, DE 13 DE JULHO DE 2015. Toma obrigatório, no início de cada ano letivo, a distribuição de exemplares do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) para todas as crianças e adolescentes matriculados em escolas públicas e privadas do município, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado, no início de cada ano letivo, distribuir exemplares de ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) para todas as crianças e adolescentes matriculados em escolas públicas e privadas do município. Art. 2º Os exemplares deverão conter em sua capa os telefones dos Conselhos Tutelares; das Delegacias de Polícia do Município; da Polícia Militar e do Ministério Público do Município. Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias com e empresas privadas para cobrir os custos com a impressão e distribuição dos exemplares. Art. 4º Os exemplares poderão conter propagandas das empresas parceiras e produtos dos patrocinadores, ficando vedados aqueles que não seja, recomendados para a faixa etária e que comprometam a educação da criança e do adolescente. Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei. Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações do orçamento a serem consignadas para o próximo exercício. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.666, DE 13 DE JULHO DE 2015. Institui a escola inclusiva, com condições físicas e especializadas de atendimento escolar para alunos portadores das mais diversas necessidades (visual, auditiva, mental e física), em Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O Projeto de criação envolverá Escolas e Creches Municipais, e deverão programar rotineiramente atividades em que haja interdisciplinaridade e envolvimento de ações múltiplas e integradoras. §1º Promoção de Atividades ministradas por profissionais/Professores capacitados de acordo com a existência da específica necessidade in loco; §2º Oferecer a esse aluno, além da convivência, um espaço físico em sala de aula com recursos didáticos para prática de desenvolvimento das habilidades; §3º Promoção de palestras ministradas por profissionais convidados envolvendo a comunidade; §4º Envolvimento e distribuição de responsabilidades com os profissionais do Posto de Saúde mais próximo à escola/creche; §5º Envolvimento dos Profissionais da própria unidade educacional e acompanhamento regular do setor competente psicopedagógico da Secretaria de Educação do Município; §6º Aproximação e envolvimento dos pais de alunos e Conselho Escolar. Art. 2º Tal iniciativa se dá pela Justificativa, em anexo, da interpretação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Decreto nº 3.956/2001. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de julho de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PORTARIAS**

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE JUNHO DE 2015. Exonera BRUNO ROCHA SALES do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Operacional. O PROCURADOR GERAL DO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR BRUNO ROCHA SALES do cargo de provimento em comissão de DIRETOR OPERACIONAL, Simbologia CCESP-03, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 30 de junho de 2015. FRANCISCO RÉGIS FREITAS MATOS - Procurador Geral do Município de Caucaia. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE JUNHO DE 2015. Exonera LILIAN CARVALHO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor II. O PROCURADOR GERAL DO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR LILIAN CARVALHO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, Simbologia CCASS-2, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 30 de junho de 2015. FRANCISCO RÉGIS FREITAS MATOS - Procurador Geral do Município de Caucaia. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE JULHO DE 2015. Nomeia NEILANE LÚCIO CONCEIÇÃO SOUSA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PLENO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO. O PROCURADOR GERAL DO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR NEILANE LÚCIO CONCEIÇÃO SOUSA no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PLENO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, simbologia, CCASS-2, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Procuradoria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 1º de julho de 2015. FRANCISCO RÉGIS FREITAS MATOS - Procurador Geral do Município de Caucaia. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE JULHO DE 2015. Nomeia LILIAN CARVALHO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR JURÍDICO. O PROCURADOR GERAL DO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR LILIAN CARVALHO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE no cargo de provimento em

comissão de DIRETOR JURÍDICO, simbologia, CCESP-03, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Procuradoria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 1º de julho de 2015. FRANCISCO RÉGIS FREITAS MATOS - Procurador Geral do Município de Caucaia. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE JULHO DE 2015. Nomeia BRUNO ROCHA SALES na Função de Confiança – FC-2. O PROCURADOR GERAL DO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR BRUNO ROCHA SALES para a Função de Confiança, simbologia, FC-2, criada pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Procuradoria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 1º de julho de 2015. FRANCISCO RÉGIS FREITAS MATOS - Procurador Geral do Município de Caucaia. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE JULHO DE 2015. Revoga Gratificação Pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou científico, na Forma que Indica. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; RESOLVE: Art. 1º REVOGAR, a partir de 1º de julho de 2015, a Portaria n.º 44, de 1º de junho de 2015 que concedeu Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico ao servidor RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA NETO no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 1º de julho de 2015. Francisco Régis Freitas Matos - Procurador Geral do Município de Caucaia. Ramiro César de Paula Barroso - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 60 DE 1º DE JULHO DE 2015. CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE OU CIENTÍFICO, NA FORMA QUE INDICA. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, ao servidor BRUNO ROCHA SALES, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante ou Científico no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria da Procuradoria Geral do Município de Caucaia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 1º de julho de 2015. FRANCISCO RÉGIS FREITAS MATOS - Procurador Geral do Município de Caucaia. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.



PORTARIA Nº 61 DE 02 DE JULHO DE 2015. CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE OU CIENTÍFICO, NA FORMA QUE INDICA. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a partir de 02 de julho de 2015, ao servidor RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA NETO, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante ou Científico no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais). Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria da Procuradoria Geral do Município de Caucaia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 02 de julho de 2015. FRANCISCO RÉGIS FREITAS MATOS - Procurador Geral do Município de Caucaia. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 37, DE 22 JULHO DE 2015. Concede, a(o) servidor(a) MYKAELLA CRISTINA ANTUNES NUNES, Licença para tratar de interesse particular sem remuneração. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, o inteiro teor do Processo nº 9288/2015, de 09 de julho de 2015; CONSIDERANDO, o disposto no artigo 81 da Lei Complementar 1º de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO, o disposto no artigo 226, “caput,” da Constituição da República Federativa do Brasil; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a(o) servidor(a) MYKAELLA CRISTINA ANTUNES NUNES, matrícula nº 44747, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Social, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO, no período de 23/07/2015 a 23/07/2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em 22 de julho de 2015. ERIÊMERTON NOBRE GONÇALVES - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO. BANCO DO BRASIL S.A. RESIDENCIAL JANDAIGUABA. EXTRATO DE CONVÊNIO. BANCO: BANCO DO BRASIL S.A. CONVENIADO: MUNICÍPIO DE CAUCAIA – PREFEITURA MUNICIPAL. DO OBJETO: REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONSTANTES NO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL JANDAIGUABA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DO PRAZO: 12 MESES, DO PERÍODO DE 01/07/2015 A 30/06/2015. DOS RECURSOS: SERÃO PROVENIENTES DO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, NO VALOR DE R\$ 369.463,21. DATA DA ASSINATURA: CAUCAIA (CE), 07 DE JULHO DE 2015. ERIÊMERTON NOBRE GONÇALVES. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CE. LAURA MARIA DE MELO FURLAN. BANCO DO BRASIL S/A.

APOSTILAMENTOS

MUNICÍPIO DE CAUCAIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATANTE. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CONTRATADA. Apostilamento ao Contrato nº 20120104002. Processo licitatório LPN nº 001/2011, Construção de 1 (um) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, na Localidade Capuan. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de apostilamento de contrato tem como fundamento o processo licitatório LPN nº 001/2011, as políticas de aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID e a Lei federal 8.666/93, parágrafo 8º, do art. 65, c/c o “caput” do art. 116 da mesma lei, art. 40, inciso XI e Decreto nº 1.054/94. OBJETO DO APOSTILAMENTO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o acréscimo referente às despesas decorrentes do reajustamento de preços incidente sobre a planilha orçamentária da obra referente às seguintes medições:

DATA PROPOSTA	DATA PEDIDO	DATA MEDICAO	MEDICAO	VALOR MEDICAO	VALOR REAJUSTE	VALOR TOTAL
11/08/2011	17/01/2014	11/03/2013	3 MEDICAO	RS 43.831,84	RS 3.245,88	RS 44.103,84
11/08/2011	20/04/2015	19/11/2014	4 MEDICAO	RS 168.406,83	RS 40.857,96	

ORIGENS DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste apostilamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade: 07.22. 1026 PROARES II – CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CRAS E POLO DE CONVIVÊNCIA – Classificação Econômica elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – obras e instalações. Caucaia, 10 de julho de 2015. Eriêmerson Nobre Gonçalves. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

MUNICÍPIO DE CAUCAIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATANTE. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CONTRATADA. Apostilamento ao Contrato nº 20120104003. Processo licitatório LPN nº 001/2011, Construção de 1 (um) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, na Localidade Conjunto Marechal Rondon. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de apostilamento de contrato tem como fundamento o processo licitatório LPN nº 001/2011, as políticas de aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID e a Lei federal 8.666/93, parágrafo 8º, do art. 65, c/c o “caput” do art. 116 da mesma lei, art. 40, inciso XI e Decreto nº 1.054/94. OBJETO DO APOSTILAMENTO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o acréscimo referente às despesas decorrentes do reajustamento de preços incidente sobre a planilha orçamentária da obra referente às seguintes medições:

DATA PROPOSTA	DATA PEDIDO	DATA MEDICAO	MEDICAO	VALOR MEDICAO	VALOR REAJUSTE	VALOR TOTAL
11/08/2011	17/01/2014	28/06/2013	3 MEDICAO	RS 74.021,99	RS 5.481,55	RS 40.907,13
11/08/2011	20/04/2015	19/11/2014	4 MEDICAO	RS 146.015,86	RS 35.425,58	

ORIGENS DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste apostilamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade: 07.22. 1026 PROARES II – CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CRAS E POLO DE CONVIVÊNCIA – Classificação Econômica elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – obras e instalações. Caucaia, 10 de julho de 2015. Eriêmerson Nobre Gonçalves. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

MUNICÍPIO DE CAUCAIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATANTE. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CONTRATADA. Apostilamento ao Contrato nº 20120104004. Processo licitatório LPN nº 001/2011, Construção de 01 Pólo de Convivência Social – Padrão II com quadra II na Localidade Camurupim. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de apostilamento de contrato tem como fundamento o processo licitatório LPN nº 001/2011, as políticas de aquisição do Banco



Interamericano de Desenvolvimento (BID e a Lei federal 8.666/93, parágrafo 8º, do art. 65, c/c o “caput” do art. 116 da mesma lei, art. 40, inciso XI e Decreto nº 1.054/94. OBJETO DO APOSTILAMENTO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o acréscimo referente às despesas decorrentes do reajustamento de preços incidente sobre a planilha orçamentária da obra referente às seguintes medições:

DATA PROPOSTA	DATA PEDIDO	DATA MEDICAO	MEDICAO	VALOR MEDICAO	VALOR REAJUSTE	VALOR TOTAL
11/08/2011	17/01/2014	02/04/2013	1 MEDICAO	R\$ 383.907,04	R\$ 28.429,45	R\$ 134.455,77
11/08/2011	17/01/2014	28/06/2013	2 MEDICAO	R\$ 103.591,79	R\$ 7.671,28	
11/08/2011	17/01/2014	28/06/2013	3 MEDICAO	R\$ 282.748,39	R\$ 20.938,35	
11/08/2011	20/04/2015	19/11/2014	4 MEDICAO	R\$ 173.965,18	R\$ 42.206,50	
11/08/2011	20/04/2015	19/11/2014	5 MEDICAO	R\$ 145.128,09	R\$ 35.210,20	

ORIGENS DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste apostilamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade: 07.22. 1026 PROARES II – CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CRAS E POLO DE CONVIVÊNCIA – Classificação Econômica elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – obras e instalações. Caucaia, 10 de julho de 2015. Eriemerson Nobre Gonçalves. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 50/2015 - GAB/SESUTEC. Exonera a pedido, ALINE DE ARAUJO COSTA, do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V; e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; e, CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n.º 9589/2015, parte integrante da Portaria; RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 20 de julho de 2015, a servidora pública municipal, ALINE DE ARAUJO COSTA, matrícula 56611, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, criado pela Lei n.º 2.049, de 14 de agosto de 2009, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, em exercício na Guarda Municipal. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, em 20 de julho de 2015. SADON PEREIRA PINTO- Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 51/2015 - GAB/SESUTEC. Exonera a pedido, GREILSON DAMASCENO DA MOTA, do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V; e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; e, CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n.º 9647/2015, parte integrante da Portaria; RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 22 de julho de 2015, o servidor público municipal, GREILSON DAMASCENO DA MOTA, matrícula 56595, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, criado pela Lei n.º 2.049, de 14 de agosto de 2009, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, em exercício na Guarda Municipal. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, em 22 de julho de 2015. SADON PEREIRA PINTO- Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia- JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO – IRP. ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA. COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA DE CAUCAIA/CE REALIZARÁ PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE KIT PRIMEIROS SOCORROS, MASCARA PARA

RCP, LANTERNA TÁTICA, CABO DE AMARRAÇÃO, CONE, FITA ZEBRADA E CABO DE REDE. OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO DEVERÃO, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO A ESTA SECRETARIA, MANIFESTA-SE ATÉ O 5º DIA ÚTIL APÓS A CIRCULAÇÃO DESTE AVISO. QUAISQUER INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO A SECRETARIA. CAUCAIA, 24 DE JULHO DE 2015. SADON PEREIRA PINTO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO – IRP. ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA. COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA DE CAUCAIA/CE REALIZARÁ PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, MAIS PACOTE DE DADOS PARA SMARTPHONES, COM TECNOLOGIA 3G OU SUPERIOR. OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO DEVERÃO, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO A ESTA SECRETARIA, MANIFESTA-SE, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 679, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014 ATÉ O 5º DIA ÚTIL APÓS A CIRCULAÇÃO DESTE AVISO. QUAISQUER INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO A SECRETARIA. CAUCAIA, 24 DE JULHO DE 2015. SADON PEREIRA PINTO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO – IRP. ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA. COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA DE CAUCAIA/CE REALIZARÁ PREGÃO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS. OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO DEVERÃO, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO A ESTA SECRETARIA, MANIFESTA-SE ATÉ O 5º DIA ÚTIL APÓS A CIRCULAÇÃO DESTE AVISO. QUAISQUER INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO A SECRETARIA. CAUCAIA, 20 DE JULHO DE 2015. SADON PEREIRA PINTO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE CAUCAIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO – IRP. Comunicamos aos interessados que a Secretaria Municipal de Educação de Caucaia/CE realizará Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços para a Seleção de melhor Proposta de Preço visando a contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares do Ensino Infantil, Ensino Fundamental I, II e Eja, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia- CE. Os interessados deverão manifestar interesse em participar do registro, através de comunicação que deverá ser enviada a esta Secretaria, até o 5º dia após a circulação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Educação. Caucaia/CE, 30 de Julho de 2015. AMBROSIO FERREIRA LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 91/2015 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, o inteiro teor do processo nº 969/2015 RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a servidora MARIA MARTENES PINHO DE SOUSA matrícula 34184, ocupante do cargo efetivo de



Professor Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotada na Escola Santa Joana D'arc Licença por motivo de doença em pessoa da família no seguinte período de 28/01/2015 a 26/02/2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 12 de fevereiro de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 092/2015, de 02 de março de 2015. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, o inteiro teor do Processo Nº 759/2015. CONSIDERANDO, o art. 179 da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2010. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA MAIA LEMOS LOPES, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, matrícula nº 9725, carga horária de 200 horas mensal, lotada na ESCOLA AUGUSTO CESAR SILVA SALES, LICENÇA PRÊMIO de 03(três) meses referente ao período aquisitivo de 23/02/2004 a 22/02/2009, a ser usufruída sem prejuízo de sua remuneração no seguinte período: Março, Abril e Maio de 2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 093/ 2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015. CESSAR EFEITO da Portaria Nº 084/2015. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Nº 9133/2014, RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO, da Portaria Nº 084/2015 de 12 de fevereiro de 2015, que concedeu Readaptação de Função a servidora TANIA MARIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, matrícula 9114, a partir de 02 de março de 2015. Art. 2º Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 094/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015. Concede READAPTAÇÃO DEFINITIVA aos servidores relacionados em anexo único. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso III do artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 516 de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO os laudo médicos periciais e as decisões da comissão constantes dos processos relacionados no anexo único; CONSIDERANDO o que estabelece o art. 31, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009, combinado com o Decreto nº 532 de 03 de fevereiro de 2014; RESOLVE: Art.1º. CONCEDER, aos servidores relacionados no Anexo Único, READAPTAÇÃO DEFINITIVA, devendo os mesmos desenvolverem as atividades dispostas no rol da Comissão de Assuntos e Assistência a Saúde -CAAS, em compatibilidade com a Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A READAPTAÇÃO será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos, que retroagirão ao 1º dia útil imediatamente ao da publicação da Decisão da CAAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 02 de março de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 094/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

N	MAT	NOME	CARGO	PROC NOVO
1	9168	ANA REGINA MOURA MAGALHAES	PROFESSOR EDUCACAO B	9754/2014
2	8873	ELOINA ALVES DUTRA	PROFESSOR EDUCACAO B	9495/2014
3	9134	IEDA RODRIGUES SAMPAIO	PROFESSOR EDUCACAO B	10310/2014
4	11949	JENNY MUNIZ XAVIER	PROFESSOR EDUCACAO B	9496/2014
5	2031	MARIA CLEONICE DE CARVALHO GARCIA	PROFESSOR EDUCACAO B	9901/2014
6	12236	MARIA FRANCISMAYRE ALVINO	PROFESSOR EDUCACAO B	9761/2014
7	12032	MARIA JOSE MATIAS ROCHA SAMPAIO	PROFESSOR EDUCACAO B	9841/2014
8	9040	MARIA RODRIGUES DE SOUSA	PROFESSOR EDUCACAO B	9114/2014
9	9577	TEREZINHA OLIVEIRA FERNANDES	PROFESSOR EDUCACAO B	9134/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 02 de Março de 2015. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 095/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015. Concede READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA aos servidores relacionado sem anexo único. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso III do artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 516 de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO os laudo médicos periciais e as decisões da comissão constantes dos processos relacionados no anexo único; CONSIDERANDO o que estabelece o art. 31, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009, combinado com o Decreto nº 532 de 03 de fevereiro de 2014; RESOLVE Art.1º. CONCEDER, aos servidores relacionados no Anexo Único, READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA no período especificado no anexo único, devendo os mesmos desenvolverem as atividades dispostas no rol da Comissão de Assuntos e Assistência a Saúde -CAAS, em compatibilidade com a Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. A READAPTAÇÃO será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos. Art. 3º. Durante o período da READPTAÇÃO TEMPORÁRIA o(a) servidor(a) deverá obter tratamento e ou frequência no Programa de Reabilitação junto a Secretaria Municipal de Saúde. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos, que retroagirão ao 1º dia útil imediatamente ao da publicação da Decisão da CAAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 02 de março de 2015. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 095/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

N	MAT	SERVIDOR	CARGO	PERIODO
1	8890	FRANCISCA ELAINE CAMELO MACIEL	PROFESSOR EDUC B	26/02/2015 A 25/02/2017
2	9099	SANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC B	26/02/2015 A 25/02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 02 de março de 2015. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 096/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015. NOMEAR, as servidoras constantes no anexo único desta Portaria para ocupar cargo de provimento em Comissão. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 22 de 31 de dezembro de 2014, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, as servidoras constantes no anexo único desta Portaria para ocupar cargo de provimento em Comissão, criado de acordo com Art. 9º da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014, a partir de 02 de fevereiro de 2015. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO PORTARIANº 096/2015, de 02 de março de 2015.



N	NOME	CARGO	SIMB	ESCOLA
1	ERIKA MARIA BASTOS VIANA RODRIGUES	DIRETOR ESCOLAR D	NGE-04	296-ESCOLA MARIETA MOTA GOIS
2	VIRGINIA DE ABREU NUNES	DIRETOR ESCOLAR D	NGE-04	315-ESCOLA CRISTIANO NUNES DE MIRANDA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 097/2015, de 02 de março de 2015. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, aos servidores constantes no anexo único desta portaria, de acordo como Art. 11º, e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A GESTÃO, a partir de 02 de fevereiro de 2015. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 02 de março de 2015. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento.

ANEXO ÚNICO PORTARIANº 097/2015, de 02 de março de 2015.

N	NOME	CARGO	SIMB	ESCOLA	VALOR
01	ERIKA MARIA BASTOS VIANA RODRIGUES	DIRETOR ESCOLAR D	NGE-04	296-ESCOLA MARIETA MOTA GOIS	170,00
02	VIRGINIA DE ABREU NUNES	DIRETOR ESCOLAR D	NGE-04	315-ESCOLA CRISTIANO NUNES DE MIRANDA	170,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 02 de março de 2015. AMBROSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 98, DE 02 DE MARÇO DE 2015. CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, A SERVIDORA SILVIA ROGÉRIA MATOS LINS ALBUQUERQUE. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a servidora SILVIA ROGÉRIA MATOS LINS ALBUQUERQUE, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante ou Científico no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 99, DE 02 DE MARÇO DE 2015. Nomeia FRANCISCO EDUARDO ALENCAR MOTA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JUDICIÁRIO II. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do

Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, FRANCISCO EDUARDO ALENCAR MOTA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JUDICIÁRIO II, simbologia, CCTEC-2, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE MARÇO DE 2015. CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, AO SERVIDOR FRANCISCO EDUARDO ALENCAR MOTA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, ao servidor FRANCISCO EDUARDO ALENCAR MOTA, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante ou Científico no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 101, DE 02 DE MARÇO DE 2015. Nomeia FRANCISCA JANAINNA FERREIRA ARAGÃO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JUDICIÁRIO II. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, FRANCISCA JANAINNA FERREIRA ARAGÃO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JUDICIÁRIO II, simbologia, CCTEC-2, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 102, DE 02 DE MARÇO DE 2015. CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, A SERVIDORA FRANCISCA JANAINNA FERREIRA ARAGÃO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a servidora FRANCISCA JANAINNA FERREIRA ARAGÃO, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante ou Científico no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 2015. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA

PORTARIA Nº. 30, DE 29 DE JULHO DE 2015. DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA RECRUTAMENTO NO QUADRO DE PESSOAL DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições legais em conformidade com a legislação vigente e, CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público com vistas a dar continuidade a operacionalização da prestação dos serviços públicos do Município de Caucaia; CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar temporariamente, com base na Lei Municipal 2.213 de 28 de março de 2011, e, em consonância com nº 757 de 10 de junho de 2015. RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado para recrutamento no Quadro de Pessoal da Estrutura Organizacional do Município, nos termos da Lei nº 2.213/2011, em atendimento a necessidade existente. I – PRESIDENTE: Verônica Mara Oliveira Mota - Matrícula Nº 10.196. II – MEMBRO: José Mauro Matias Vieira – Matrícula Nº 108; III – MEMBRO: José Irapuan Santos da Rocha – Matrícula Nº 959; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, aos 29 de julho de 2015. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

EDITAL PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2015 – SEFIN. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO AUXILIAR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.213 de 28 de março de 2011 e o Decreto nº 266/A, de 29 de março de 2011, alterado pelo Decreto nº 757 de 10 de junho de 2015, com finalidade de dar continuidade à operacionalização da prestação de serviço público no Município de Caucaia, torna público, para conhecimento dos interessados que no período de 10 a 12 de agosto de 2015 estarão sendo realizadas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado para formação do Cadastro de reserva de pessoal e com vista à contratação temporária se necessário for, para cargo de Auxiliar de Cadastro Imobiliário. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES; 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, sendo organizado e executado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento sob a coordenação de Comissão Examinadora designada para através de portaria do Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento. 2. DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS E DA CARGA HORÁRIA: 2.1. 30 (trinta) Auxiliares de Cadastro Imobiliário com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. 2.2. A carga horária será distribuída conforme as necessidades da SEFIN Caucaia. 3. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 3.1. Os Auxiliares de Cadastro prestarão serviço pelo prazo de 12 (doze) meses. 4. DA REMUNERAÇÃO MENSAL; 4.1. A remuneração mensal dos Agentes de Matrícula contratados, sujeita aos descontos legais, será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); 5. DA LOTAÇÃO: 5.1. Os Auxiliares de Cadastro contratados serão lotados na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. 6. DAS ATRIBUIÇÕES: 6.1. Auxiliar nas medições de imóveis para revisão/atualização do cadastro imobiliário; 6.2. Auxiliar na distribuição de carnês de IPTU nas localidades não atendidas pelo Correios; 6.3. Auxiliar nas medições de cadastro de imóveis em processo administrativo de revisão. 7. DA

HABILITAÇÃO: Para o atendimento das exigências do cargo de Auxiliar de Cadastro Imobiliário os candidatos deverão satisfazer aos pré-requisitos específicos abaixo descritos: 7.1.1. Pré-requisitos: a) Ser brasileiro nato ou naturalizado; b) Estar em dia com serviço militar; c) Ensino médio completo; d) disponibilidade de tempo (40 horas semanais). 8. DAS INSCRIÇÕES: 8.1. As inscrições ficarão abertas nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2015, de 9:00h às 15:00h, e a documentação será recebida na Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, situada à Rua Coronel Correia, 1767- Centro - Caucaia, no horário de 9:00h às 15:00h. 8.2. Será permitida a inscrição e a entrega de títulos por procuração, mediante o respectivo instrumento de mandato com a firma reconhecida, acompanhado da documentação do candidato (fotocópias autenticadas) e apresentação de documento de identificação do procurador (com fotocópia, que ficará anexada à ficha de inscrição do candidato). 8.3. O candidato outorgante da procuração assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na Ficha de Inscrição e na entrega dos títulos, arcando com as conseqüências advindas de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas. 8.4. A realização de inscrição implicará o conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou inconformação. 8.5. O candidato que fizer a inscrição pessoalmente não precisará apresentar as fotocópias autenticadas dos documentos, bastando apresentar as cópias e os originais da documentação a ser entregue por ocasião da inscrição. 8.6. No ato da inscrição o candidato ou seu procurador legal, preencherá a Ficha de Inscrição e receberá o Comprovante de Inscrição, devidamente assinado pela pessoa responsável pelo recebimento e conferência da documentação. 8.7. No comprovante de Inscrição constarão o nome do candidato, o número de inscrição, o número do documento oficial de identidade, a área à qual concorre e o indicativo de deficiência, se for o caso. 8.8. O documento oficial de identificação original anexado ao comprovante de inscrição permitirá o acesso do candidato às dependências do local de realização da Entrevista. 8.9. Será admitida uma única inscrição por candidato. 8.10. Não será aceita, em qualquer hipótese, inscrição condicional. 9. DAS EXIGÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO: 9.1. A Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou pelo respectivo procurador, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inverdade nos dados fornecidos na Ficha de Inscrição ou a omissão de informações requeridas na mesma. 9.2. Fotocópias nítidas do documento de identificação, frente e verso. Considere-se documento de identificação, para os fins deste Edital, o Registro Geral e a Carteira Nacional de Habilitação com foto. 9.3. Curriculum vitae devidamente assinado. 9.4. Fotocópias dos títulos e do(s) comprovante(s) de experiência(s) de trabalho, anexados ao currículo. 9.6. 02 (duas) fotos 3 x 4, recentes e de frente. 9.7. Serão indeferidas as inscrições com grafia do nome do candidato ilegível ou abreviado; 9.8. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição. 9.9. Será indeferida a inscrição do candidato que não assinar pessoalmente, ou por procurador, a Ficha de Inscrição. 10. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO: 10.1. A seleção será simplificada, composta por 02 (duas) etapas, sendo a primeira Prova de Títulos e a segunda, Entrevista. 10.2. Primeira Etapa – Prova de Títulos; a) De caráter classificatório, compreenderá a análise dos títulos de requisito obrigatório e a titulação complementar, valendo a pontuação especificada para cada um dos títulos expressos no Anexo Único deste Edital; b) Os títulos constantes no Anexo Único, item 2, têm caráter classificatório, com pontuação diferenciada para cada título; c) A contagem e a avaliação dos títulos serão de responsabilidade da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Nº. 01/2015; d) A comprovação da experiência de trabalho deverá ser



fornecida através de: a. Declaração expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura dos responsáveis pela instituição/estabelecimento e firma reconhecida em cartório; b. Cópia da carteira Profissional autenticada em Cartório onde conste o início e o término da experiência, quando se tratar de instituição ou estabelecimento particular. e) Os documentos expedidos no exterior, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor oficial e revalidados por Instituição de Ensino Brasileira; f) Os certificados dos cursos, definidos como pré-requisitos e exigidos para avaliação de títulos, que não mencionem a carga horária, e que não forem expedidos por Instituição Oficial ou particular devidamente autorizada, não serão considerados; g) A análise do currículo será realizada por membros da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Nº. 01/2015; h) Não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço; 11.2. Segunda Etapa – Entrevista; a) A Entrevista será realizada na sede da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, situada à Rua Coronel Correia, 1767- Centro - Caucaia, nos dias 14 e 17 de agosto 2015, de 9:00h às 12:00h e de 13:00 às 15:00h, com atendimento por ordem de chegada. b) A Entrevista será realizada por membros da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado; c) De caráter classificatório a Entrevista valerá de 0,0 (zero) a 10 (dez) pontos e versará sobre assuntos inerentes ao cargo de Auxiliar de Cadastro Imobiliário. d) Da pontuação obtida pelo candidato na Entrevista não caberá recurso. 11.3. A pontuação final dos candidatos (PF) será a média aritmética da pontuação obtida na Primeira Etapa e na Segunda Etapa, conforme a seguinte fórmula: $PF = ((P1 + P2)/2)$, onde: PF = Pontuação Final; P1 = Pontuação da Primeira Etapa; P2 = Pontuação da Segunda Etapa. 12. DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: 12.1. É vedado ao candidato submeter-se à Entrevista em local e/ou horário diferente daquele designado neste Edital, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do seu local de realização e do seu comparecimento no horário determinado, bem como arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento. 12.2. Os candidatos devem comparecer ao local de realização da Entrevista, portando o documento de identificação e o Comprovante de Inscrição. 12.3. Não haverá segunda chamada para a realização da Entrevista. O não comparecimento do candidato no local e horário designado no subitem 11.2.b implicará na eliminação automática do mesmo. 12.4. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização da Entrevista poderá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. 13 DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO: 13.1. A classificação final será feita na ordem decrescente da nota final; 13.2. Os aprovados serão convocados, pela ordem de classificação, para provimento progressivo das vagas, em razão da vacância; 13.3. A classificação final contemplará todos os candidatos aprovados; 13.4. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato; a) Com maior número de pontos na Entrevista; b) Aquele que residir na Caucaia; c) Aquele que possuir Certificado de Curso de Informática; d) O mais idoso; e) O candidato com maior tempo de experiência na área a qual concorre; f) Persistindo empate, sorteio público, com a presença dos interessados. 13.5. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será afixado na sede da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, situada à Rua Coronel Correia, 1767- Centro – Caucaia e divulgado no Diário Oficial do Município, no dia 20 de agosto de 2015, o Edital de Homologação será também publicado no Diário Oficial do Município. 13.6. Do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado caberá recurso nos dias 24 e 25 de agosto de 2015. 13.4. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado após a análise dos Recursos será publicado no dia 27 de agosto de 2015. 14. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO: 14.1. Será excluído da Seleção o candidato que: a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, b) Desrespeitar membros da Comissão Executiva da

Inscrição, da Comissão Examinadora do Processo Seletivo e/ou outros candidatos; c) Recusar-se a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto da Entrevista durante a sua realização antes de sua ulatimação e sem a devida autorização; d) Descumprir quaisquer das instruções; e) Faltar ou chegar atrasado para a entrevista; f) For considerado não aprovado em qualquer das provas; g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 15. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO: 15.1. Os candidatos classificados para as vagas oferecidas serão convocados para comparecerem à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento situada a Rua Coronel Correia, 1767- Centro - Caucaia munidos dos seguintes documentos: a) cópia e original da Identidade; b) cópia e original do CPF; c) cópia e original do Histórico Escolar; d) cópia do diploma de conclusão do Ensino Médio e /ou ensino superior; e) cópia e original do Título Eleitoral, com o comprovante da última votação; f) cópia e original da prova de quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino; g) Certidão de Antecedentes Criminais. 15.2. A convocação do candidato, para efetivação da contratação, será feita através de telefone ou Carta, enviada por via postal com Aviso de Recebimento-AR, na qual constará a data e o local da apresentação e a relação da documentação a ser exigida. 15.3. O candidato convocado para contratação que não comparecer no prazo determinado será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo, convocando-se subsequente da relação de candidatos aprovados. 16. DA CONTRATAÇÃO: 16.1. A contratação dar-se á nos termos da mediante termo de Contrato Temporário, assinado entre as partes (Contratante e Contratada) a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados; 16.2. No ato da contratação o candidato deverá apresentar a documentação solicitada quando da convocação conforme dispõe o subitem 15.1 e atender os requisitos previstos no subitem 16.4. 16.3. Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos: a) Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado; b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferido igualdade nas condições revistas no Art. 12, inciso II, §1º da Constituição Federal; c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação; d) Estar em dia com as obrigações eleitorais; e) Estar quites com o serviço militar, quando do sexo masculino; f) Não registrar antecedentes criminais; g) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público a esfera federal, estadual ou municipal; h) Firmar declaração que não exercerá carga horária de trabalho superior a 200 horas mensais, depois de contratado; i) Não possuir vínculo com a administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas subsidiárias ou controladas. 16.4. O resultado desta seleção pública simplificada não garante nenhum vínculo empregatício com o município de Caucaia-

EVENTO	PERÍODO
Inscrição e Entrega de Títulos	10, 11 e 12 de agosto
Entrevista	14 e 17 de agosto
Divulgação dos Resultados	20 de agosto
Prazo para Recurso	24 e 25 de agosto
Resultado Final	27 de agosto

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 18.1. A aprovação e a classificação final no Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão-somente a expectativa de ser contratado, obedecida à rigorosa ordem de classificação, a existência da necessidade temporária e o interesse público municipal; 18.2. O prazo de validade da seleção será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da publicação do edital de Homologação; 18.3. É obrigatório ao candidato manter atualizado seu endereço junto à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado enquanto estiver participando da seleção e durante todo o processo de validade da mesma. Se aprovado, deverá manter os dados atualizados junto à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e os pedidos de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 30 DE JULHO DE 2015 - ANO XIV Nº 918

alteração deverão ser solicitados através de requerimento; 18.4. A comissão de que trata este Edital será instituída por ato do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. 18.5. Os casos omissos pertinentes à Inscrição, Avaliação da Prova de Títulos, aplicação da Entrevista e Julgamento dos Recursos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado e as decisões encerram a instância no âmbito do Município. Caucaia, 29 de julho de 2015. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO - QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS. 1. TITULAÇÃO OBRIGATÓRIA

ÁREA	TÍTULO
AUXILIAR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	Certificado de Conclusão do Ensino Médio

2. TITULAÇÃO COMPLEMENTAR

ÁREA	TÍTULO	Pontuação Máxima
	Certificado de curso com mínimo de 40 (quarenta) horas na área de TI - internet, word e excel, sendo um ponto por curso.	02
	Comprovante de residência na Caucaia	03
	Declaração, com período, ter atuado em atividades de cadastro imobiliário	05 (um ponto por ano de atuação)
TOTAL		10

Caucaia, 29 de julho de 2015. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

ATOS

ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso II, e artigo 201, inciso V ambos da Constituição Federal, em consonância com a nova redação dada pela Emenda nº 41/03 c/c a Lei nº 1.414, de 14 de novembro de 2001 (Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), a ANTÔNIA FRANCISCA DE LIMA SOUZA na condição de viúva, e LUANA DE LIMA SOUSA E LUCAS DE LIMA SOUSA, na condição de filhos do ex-servidor MANOEL VLADINIR DE SOUZA MENEZES, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria de Educação, inscrito sob matrícula nº 48924. Os filhos, menores impúberes, estão representados, neste ato, por sua mãe, que é sua representante legal, a Sra. ANTÔNIA FRANCISCA DE LIMA SOUZA, portadora do RG 95002154001, conforme documentos anexos aos autos. A pensão em referência, cujo valor total é de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais) será igualmente rateada no percentual de 33,33% do valor dos proventos do “de cujus” para cada pensionista, que será no valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), referentes ao vencimento do ex-servidor de acordo com a Lei 2.502/2013, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito (21 de outubro de 2014) do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Salário Base:	R\$ 792,00
Valor do Benefício:	R\$ 792,00
Valor do Benefício Rateado (33,33%)	R\$ 264,00

Prefeitura Municipal de Caucaia, 08 de janeiro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1.988, combinado com a Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência do Município de Caucaia e dá outras providências) MARIA TELES FRANÇA, na condição de VIÚVA do ex-servidor COSMO BARROSO FRANÇA, no percentual de 100% do valor dos proventos do “de cujus”. A pensão em referência atualmente é de R\$ 833,75 (oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos),

correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ADO-01, matrícula nº 10424, aposentado do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do ex servidor, com fulcro na Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 725,00
Adicional por Tempo de Serviço (15%)	R\$ 108,75
Total:	R\$ 833,75

Prefeitura Municipal de Caucaia, 08 de maio de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso I e da Constituição Federal de 1.988, combinado com a Lei nº 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências), ao Sr. JOÃO FIRMINO DE MOURA na condição de viúvo da ex-servidora MARIA IGNEZ DO NASCIMENTO MOURA, no percentual de 100% do valor dos proventos da “de cujus”. A pensão em referência atualmente é de R\$ 1.145,50 (um mil e cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente ao cargo de Regente Auxiliar, ref. DESP-1, matrícula nº 3674, lotada na Secretaria de Educação, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito da ex-servidora, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 790,00
Adicional Tempo de Serviço (25%)	R\$ 197,50
Gratificação Regência de Classe (20%)	R\$ 158,00
Valor do Benefício:	R\$ 1.145,50

Prefeitura Municipal de Caucaia, 18 de maio de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS Prefeito Municipal de Caucaia. HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

ESTADO DE CEARÁ. MUNICÍPIO DE CAUCAIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP. Comunicamos aos interessados que a Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE realizará Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços para a Seleção de Melhor proposta para Registro de preço visando futuras e eventuais contratações de serviços gráficos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia-CE. Os interessados deverão manifestar interesse em participar do registro, através de comunicação que deverá ser enviada a esta Secretaria, até o 5º dia após a circulação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde. Caucaia/CE, 28 de Julho de 2015. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aviso de Homologação. Processo de Adesão (CARONA) Nº 028/2015 originário da Ata de Registro de Preços Nº. 06.009/2014 do Pregão Presencial Nº. 06.036/2014-PP. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHOTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. Homologado em favor da empresa: AUTONORTE VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº. 02.654.827/0001-44, no valor global de R\$: 217.692,30 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). Homologo a Licitação na forma da Lei Nº. 8.666/93 – Antônio Gonzaga Moreira – Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito – Município de Caucaia-CE, 30 de Julho de 2015.